Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.151 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, autorizado a assinar com o Instituto Nacional de Previdência Social, a confissão da divida pelo município ao referido-Instituto, regularisando assim sua situação perante aquela autarquia, em parcelas de acôrdo com as instruções do Ministério do - Trabalho e Previdência Social.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com os recursos já consignados em orçamento e quando necessário suplementados.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-- blicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de dezembro-de 1971.

Hermelindo Pillon

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:- Laranjal Paulista, 24/dezembro/1971.-

José Thomé
Secretario Geral

Registrada a fls.194/ do - livro de registro de Leis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:- Laranjal Pta.24/12/1971.-

Benjamim Sposito-Escriturário da Secretaria.:-:-: